



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.165 /

“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU A EMPRESA PÚBLICA ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Empresa Pública “Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.”, criada pela Lei nº 6.060, de 31 de outubro de 1995, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tem como objetivo a exploração de águas minerais e água potável em todo o Município de Poços de Caldas e a sua comercialização em todo o território nacional.

Art. 2º - O sócio cotista minoritário, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, possuidor de 0,39% (zero virgula trinta e nove por cento) da empresa, retira-se da sociedade e transfere ao Município de Poços de Caldas, sem ônus, suas cotas de participação.

Art. 3º - O capital social da empresa Águas Minerais Poços de Caldas, que é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme sua “Décima-Primeira Alteração Contratual”, passará a ser de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - O capital social a que se refere o caput deste artigo, fica assim distribuído entre os sócios:

- I. Departamento Municipal de Água e Esgoto: 818.764 quotas de R\$ 1,00 (um real);
- II. Município de Poços de Caldas: 236 quotas de R\$ 1,00 (um real).

Art. 4º - Qualquer novo aumento de capital social da empresa será precedido de uma avaliação econômica, financeira e de resultados elaborada pelos sócios, estudo de impacto orçamentário e financeiro e autorização legislativa.

§ 1º - A autorização legislativa de que trata o caput deste artigo poderá ser suprimida se houver expressa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual respectivas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a formalização dar-se-á por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A empresa Águas Minerais Poços de Caldas, deverá apresentar, mensalmente, sua prestação de contas aos sócios cotistas e aos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.165 – fls. 02

Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A administração da empresa será exercida por um gerente, demissível “*ad nutum*”, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, com a anuência do Prefeito Municipal, com remuneração equivalente ao grau inicial do nível 12 da Tabela Salarial dos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

Art. 7º - Os empregados da empresa pública “Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.”, terão seus direitos trabalhistas assegurados de acordo com a legislação pertinente e conforme disposto na Lei nº 6.444, de 09 de maio de 1997.

Parágrafo Único - Os empregados da empresa, tal como ocorre com os servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, gozarão dos seguintes benefícios:

- I. assistência médica e hospitalar para si e para seus familiares;
- II. fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição em dias de serviço;
- III. concessão de vale-transporte;
- IV. outras vantagens existentes ou que venham a ser instituídas pelo DMAE, em favor de seus empregados ou dos servidores.

Art. 8º – Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, autorizado a abrir no seu orçamento, através de decreto, crédito adicional especial da ordem de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para aporte de capital na empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda., usando como recurso a anulação parcial da dotação 44.90.52.01.17.122.1701.1001 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 8º - Os casos omissos serão regulados por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 6.060/95 e 6.412/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal